



ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 831199

Ementa: Institui o Conselho Tutelar do município de Alfredo Chaves, e dá outras providências.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o poder legislativo do município de Alfredo Chaves (ES), aprovou, e o chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Tutelar do município de Alfredo Chaves, por aplicação dos artigos 131 e seguintes da Lei Ordinária Federal nº 8069190.

Art. 2º - O Conselho Tutelar funcionará no prédio da Prefeitura municipal.

Art. 3º - O funcionamento do Conselho Tutelar será equiparado ao do serviço público municipal.

Art. 4º - O Conselho Tutelar formulará seu regimento interno, onde constará os procedimentos para a formalização das eleições, escalas dos plantões para os dias em que não tenha expediente normal, o controle das frequências, e a publicidade de seus atos.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente requisitará auxílio técnico - jurídico ao Executivo municipal, para que, de maneira conjunta, auxilie o Conselho Tutelar na materialização de seu regimento interno.

§ 2º - Os procedimentos para realização de primeira eleição serão estabelecidos por ato do

Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alfredo Chaves.

Art. 5º O Conselho Tutelar elegirá dentre os seus membros, os Conselheiros, que ocuparão os cargos de Presidente e Secretário, na primeira sessão após a posse dos membros.

Art. 6º A Presidência do Conselho Tutelar indicará representante para acompanhar os trabalhos dos demais conselhos municipais, de Educação, Saúde, Direitos da Criança e do Adolescente, e, de Assistência Social, visando a integração e sintonia dos assuntos ligados à criança e ao adolescente no âmbito municipal.

Art. 7º Os Conselheiros deste Colegiado terão remuneração correspondente a 08 (oito) salários mínimos, a título de subsídio mensal, contudo, não se equiparando a servidores públicos para efeitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, criminal, cível ou administrativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), em 24 de novembro de 1999.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 832/99

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 678/90 e suas alterações, extinguindo o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Alfredo Chaves (IPSMAC), e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo